



# Diário Oficial do **EXECUTIVO**

## Prefeitura Municipal de Sapeaçu - BA

Sexta-feira • 06 de julho de 2018 • Ano II • Edição Nº 227

### SUMÁRIO



QR CODE

|   |    |
|---|----|
| <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b> .....     | 2  |
| LICITAÇÕES E CONTRATOS .....                      | 2  |
| AVISO DE CONTRATAÇÃO (CONTRATO Nº 146/2018) ..... | 2  |
| AVISO DE CONTRATAÇÃO (CONTRATO Nº 147/2018) ..... | 12 |

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

**CONFIABILIDADE**

**PONTUALIDADE**

**CREDIBILIDADE**



**IMPRENSA  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GEORGE VIEIRA GÓIS

<http://sapeacu.ba.gov.br/>

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO (CONTRATO Nº 146/2018)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE MERCADO, QUALIDADE E COMPRAS  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.019710/2017-78  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2018**

**CONTRATO N.º 146/2018, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SAPEAÇU E A MERCEDES-BENZ DO  
BRASIL LTDA., PARA OS FINS QUE SE  
ESPECIFICA.**

Aos 26 dias do mês de Junho de 2018, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU**, com sede e foro em Sapeaçu - BA, CEP: 44.530-000, localizada à Praça da Bandeira nº 176, Bairro Centro, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº 13.696.257/0001-71, neste ato representado pelo Sr. **GEORGE VIEIRA GÓIS** nomeando por meio de eleições diretas portador da Carteira de identidade nº 02.192.113-02, expedida pela SSP/BA, CPF nº 252.240.265-04, no uso da atribuição que lhe confere o Prefeito Municipal da Prefeitura de Sapeaçu, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 59.104.273/0001-29 e Inscrição Estadual nº 4871955960040, estabelecida na Avenida Alfred Jurzykowski, 562 - Bairro Vila Pauliceia, CEP 09.680-900, no Município de São Bernardo do Campo - SP, A/C Departamento de Vendas a Governo B 054 1 Q, neste ato representada por seu REPRESENTANTE LEGAL, Sr. **GUSTAVO ROSSI NOGUEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 16.246.461, expedida pela SSP/SP, CPF nº 062.189.378-10, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23034.019710/2017-78**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO FNDE nº 19/2017**, para **Registro de Preços**, conforme descrito no edital e seus anexo, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O objeto do presente Contrato é a aquisição de **veículos de transporte escolar diário de estudantes**, denominado de **Ônibus Rural Escolar (ORE)**, em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão

**GOVERNO DO POVO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro  
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

**1.2 Discriminação do objeto:**

| Item | Descrição  | Unidade de Medida | Qtd | Valor Unitário em R\$ | Valor Total em R\$ |
|------|--|-------------------|-----|-----------------------|--------------------|
| 04   | <b>Ônibus Rural Escolar – ORE 2:</b> Ônibus com comprimento total máximo de 9.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 3.000 kg, comportando transportar, no mínimo, 30 (trinta) passageiros adultos sentados ou 44 (quarenta e quatro) estudantes sentados, mais o condutor, e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno. | Unidade           | 01  | 226.550,00            | 226.550,00         |

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1** O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**GOVERNO DO POVO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro  
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



4.2 Os Itens Objetos deste Contrato deverão ser entregues no endereço informado pela CONTRATANTE (na escola ou outra instituição informada), dentro do prazo definido no item 4.1.

| Endereço                 | Bairro | Cidade          | CEP        |
|--------------------------|--------|-----------------|------------|
| Praça da Bandeira nº 176 | Centro | Sapeaçu – Bahia | 44.530-000 |

4.2.1 Em função da distância entre os locais de produção e os endereços das CONTRATANTES, os veículos poderão ser entregues com a quilometragem máxima, por Unidade da Federação, conforme constante do **Encarte B** do Caderno de Informações Técnicas.

4.2.2 A quilometragem indicada no **Encarte B** do Caderno de Informações Técnicas poderá ter uma tolerância de até mais 20% na quilometragem para entrega desde que o percurso racional do “Trajeto da Entrega” assim o requeira.

4.3 O transporte e a entrega dos Itens Objeto deste Contrato são de responsabilidade da CONTRATADA, os quais deverão ser entregues conforme quantitativos e endereços dos destinatários a serem fornecidos à CONTRATADA, pela CONTRATANTE, por ocasião da assinatura do instrumento contratual.

4.4 Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de rejeitar os itens entregues em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital e deste Contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares.

4.5 Caso a substituição/reparação dos itens irregulares não ocorra, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

4.6 O aceite do objeto deste Contrato pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos itens entregues ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos verificadas posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas em legislação pertinente, incluindo as disposições cabíveis no âmbito do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90).

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

### GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro  
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



**5.1.** O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados por servidores designados por Portaria pela CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**5.2.** Os fiscais do Contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos bens contratados, podendo utilizar, entre outras ferramentas de controle e checagem, lista de verificação que venha a ser disponibilizada pelo FNDE como instrumento administrativo auxiliar do processo de controle de qualidade, no âmbito da assistência técnica a que se refere a Lei n.º 5.537/1968.

**5.3.** A CONTRATANTE se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Contrato estão sendo cumpridas pelo fabricante/fornecedor. Para tal, o mesmo deverá garantir ao agente técnico credenciado livre acesso às dependências pertinentes da fábrica.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **6.1. Compete à CONTRATANTE:**

**6.1.1.** Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

**6.1.2.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

**6.1.3.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos ônibus escolares, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

**6.1.4.** Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**6.1.5.** Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.

**6.1.6.** Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

**GOVERNO DO POVO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro  
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



**6.2. Compete à CONTRATADA:**

**6.2.1.** Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.

**6.2.2.** Assinar a Ata de Registro de Preços, bem como o instrumento contratual dela decorrente;

**6.2.3.** Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no edital e na Ata de Registro de Preços, inclusive no que se refere ao cumprimento das regras do controle de qualidade e quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos registrados, atendendo às solicitações de compras dos Órgãos Participantes de Compra Nacional;

**6.2.4.** Entregar os Ônibus Escolares no(s) prazo(s) máximo(s) e demais condições descritas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital;

**6.2.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;

**6.2.6.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE, a usuários beneficiários dos produtos fornecidos, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, inclusive no que se refere às disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990), quando for o caso e no que couber;

**6.2.7.** Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

**6.2.8.** Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus Anexos;

**6.2.9.** Informar ao Órgão Gerenciador ou à CONTRATANTE, conforme o caso, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

**6.2.10.** Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos

**GOVERNO DO POVO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro  
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



processos de fabricação objetos do Termo de Referência (Anexo I do Edital), no que couber;

**6.2.11** Encaminhar laudos e prestar as informações requisitadas pelo Órgão Gerenciador no prazo estabelecido, inclusive quanto ao planejamento da produção e ao atendimento aos contratos decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços.

#### **7. CLAÚSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

**7.2** Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**7.3** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem 7.1., a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

**I - Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato

**GOVERNO DO POVO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro  
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**II - Multas:**

- a) **multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre** o valor dos ônibus entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.
- b) **multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento)** do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual a que se refere a Cláusula Nona deste Contrato, se for o caso.
- c) **multa moratória de 0,3% (três décimos por cento)** por dia sobre o valor do ônibus que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.
- d) **multa compensatória de 5% (cinco por cento)** pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.
- e) **multa compensatória de 10% (dez por cento)** aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.
- f) **multa compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

**III - Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV - Impedimento de licitar e contratar** com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**V - Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**GOVERNO DO POVO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro  
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



7.4 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

7.5 A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

7.6 As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.7 As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.

7.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.

8.2. O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, no prazo de até **20 (vinte) dias** após apresentação da cobrança prevista no item 8.1, após o atesto do recebimento do produto pelo fiscal do Contrato e aprovação da documentação comprobatória pelo setor responsável pela gestão do Contrato, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e seus Encartes.

8.3. Qualquer dos documentos citados no item 8.1 acima que apresentar incorreção será devolvido à CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

**GOVERNO DO POVO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro  
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



**9.1.** A CONTRATADA, como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, deverá prestar garantia na modalidade de seguro garantia, em montante correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global deste Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua assinatura, observadas as condições previstas na Lei n.º 8.666, de 1993.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**10.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**10.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

#### **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**11.1.** A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

#### **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa local ou nos meios oficiais de divulgação, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

#### **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**12.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária Federal em que se situa a CONTRATANTE, ou na sua ausência, na jurisdição local competente para litígios em que a União Federal se constitua em parte interessada.

**GOVERNO DO POVO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro  
Tel.: 75 3627-2136



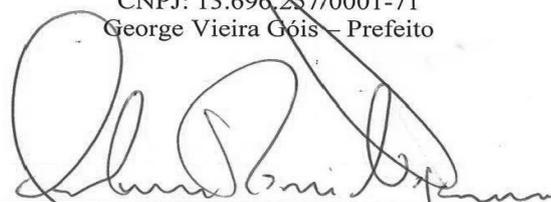
ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Sapeaçu - BA, 26 de Junho de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU  
CNPJ: 13.696.257/0001-71  
George Vieira Góis - Prefeito

  
\_\_\_\_\_  
Mercedes-Benz do Brasil Ltda.  
Gustavo Nogueira  
Gerente de Vendas  
CPF 062.189.378-10

\_\_\_\_\_  
MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA  
CNPJ:59.104.273/0001-29  
Gustavo Rossi Nogueira  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
Mercedes-Benz do Brasil Ltda.  
Alessandro Ramos Claudino  
RG: 32.966.091-3  
CPF: 214.083.258-29

06.07.18

TESTEMUNHAS:

1.   
\_\_\_\_\_  
Nome: AQUILA S. DOS R. CONCEIÇÃO  
CPF: 091.048.215-59  
RG: 11461623 69

2.   
\_\_\_\_\_  
Nome: LARIANG NADINE ALMEIDA SANTOS  
CPF: 455194318-50  
RG: 42414709-9

**GOVERNO DO POVO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - Praça da Bandeira, nº 176 - Centro  
Tel.: 75 3627-2136

**AVISO DE CONTRATAÇÃO (CONTRATO Nº 147/2018)**

|  |                |   |                           |
|--|----------------|---|---------------------------|
| <b>CAMINHO DA ESCOLA - Fase 8</b>                            |                |  |                           |
| <b>PM SAPEAÇU</b>  |                | <b>MODELO</b>   | <b>FORMA DE PAGAMENTO</b> |
| <b>DN BRAVO</b>  | <b>BA</b>      | <b>ORE 1 0</b>  | <b>TRANS DIRETA</b>       |
| <b>DN 4990</b>   |                | <b>ORE 3 1</b>  |                           |
| <b>IF</b>  |                | <b>CHASSI</b>   |                           |
|  |                |   |                           |
|  |                |   |                           |
| <b>ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO</b>                            |                |   |                           |
| <input checked="" type="checkbox"/> ANUÊNCIA PARA FNDE       | MAN8/0507/2018 | EM: 21/06/2018  | RESP. AG                  |
| <input checked="" type="checkbox"/> EMPENHO                  |                | EM: 27/06/2018  | RESP. AG                  |
| <input checked="" type="checkbox"/> CONTRATO                 |                | EM: 26/06/2018  | RESP. AG                  |
| <input checked="" type="checkbox"/> DATA ASSINATURA CONTRATO |                | EM: 02/07/2018  | RESP.                     |
| <input type="checkbox"/> AF BANCO                            |                | EM:   | RESP.                     |
| <input type="checkbox"/> NOTA FISCAL Nº :                    |                | EM:   | RESP.                     |
| <input type="checkbox"/> INSPEÇÃO INMETRO                    |                | EM:   | RESP.                     |
| <input type="checkbox"/> VIAGEM                              |                | EM:   | RESP.                     |
| <input type="checkbox"/> ENTREGA NA PREFEITURA               |                | EM:   | RESP.                     |
| <input type="checkbox"/> RECEBIDO 100% DO VALOR              |                | EM:   | RESP.                     |
| <input type="checkbox"/> RECIBO                              |                | EM:   | RESP.                     |
| <input type="checkbox"/> Nº CONVÊNIO                         |                | EM:   | RESP.                     |
| <input type="checkbox"/> CODIGO DO OFÍCIO                    |                | EM:   | RESP.                     |
| <b>OBS.:</b>   |                |   |                           |

CHECK LIST

CAMINHO DA ESCOLA - Fase 4

06/07/2018



**MAN Latin America**

Ofício n.º **MAN8/0507/2018**

Sao Paulo, 21 de junho de 2018

A(o) Senhor(a)  
EDMILSON SUASSUNA DA SILVA  
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE  
SBS, Quadra 02, Bloco F - Edifício FNDE - 1º andar  
Brasília-DF, CEP 70070-929  
E-mail: sigarp@fnde.gov.br

Assunto: **Ciência da obrigação de fornecimento vinculado à(s) Ata(s) de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 19/2017/FNDE/MEC;**  
**Solicitação SIGARP nº: 78222 - Forma de Pagamento: Transferência Direta;**  
**MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA**

Prezado(a) Senhor(a),

Tendo em vista o compromisso firmado por esta empresa perante o FNDE por meio da(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico nº 19/2017/FNDE/MEC, declaramos que estamos cientes da nossa obrigação de fornecimento à(ao) PREF MUN DE SAPEACU, BA, 13.696.257/0001-71, na condição de Órgão Participante de Compra Nacional, na forma disposta a seguir:

**Solicitação SIGARP nº: 78222**

| ATA N.º      | ITEM | ESPECIFICAÇÕES                       | VIGÊNCIA                | QUANT. | PREÇO UNIT. (R\$) | TOTAL (R\$)       |
|--------------|------|--------------------------------------|-------------------------|--------|-------------------|-------------------|
| 072018       | 5    | Ônibus Rural Escolar - ORE 3 com DPM | 20/04/2018 a 20/04/2019 | 1,00   | 228.912,00        | 228.912,00        |
| <b>TOTAL</b> |      |                                      |                         |        |                   | <b>228.912,00</b> |

2. Dessa maneira, aguardamos manifestação da Entidade supracitada para a conclusão dos trâmites relacionados à assinatura do instrumento contratual e estamos cientes de que o contrato não poderá ser assinado fora do prazo de vigência da(s) ata(s), em observância às disposições do Decreto n.º 7.892/2013. Além disso, reiteramos nosso compromisso em inserir cópia assinada do futuro contrato no Sistema de Gerenciamento de Atas de Registros de Preço - SIGARP.

3. Por fim, declaramos que estamos cientes da nossa obrigação em realizar o fornecimento dos itens acima relacionados em total conformidade ao edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, à(s) Ata(s) de Registro de Preços, à nossa proposta comercial e ao contrato que vier a ser assinado, segundo minuta padrão aprovada pelo FNDE, e de que, do contrário, estamos sujeitos à aplicação das sanções administrativas previstas.

Atenciosamente,

ADRIANA CECONELLO  
MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA

www.man-la.com/fale-conosco  
Caminho da Escola - 11 5582-5021  
caminhodaescola@volkswagen.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU**

Praca da Bandeira, 176 - Centro  
CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: - - SAPEACU - BA

**NOTA DE EMPENHO**

EMPENHO: 558 / 2018 Data do Empenho: 27/06/2018 TIPO DO EMPENHO: Ordinário/Normal

FORNECEDOR  
Nome: 27028 - MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA Tipo Pessoa: Jurídica  
Endereço: R VOLKSWAGEN, 100 Complemento:  
Bairro: POLO INDUSTRIAL Cidade: RESENDE Estado: RJ  
CNPJ: 06.020.318/0001-10 Insc. Estadual: CPF: RG:  
Conta: Agência: Banco: -

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
Reduzido: 2015.52.15 - ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR  
Unidade: 20.3 - SECRETARIA DE EDUCACAO  
Função: 12 - Educação  
Sub-Função: 361 - Ensino Fundamental  
Programa: 20 - ENSINO FUNDAMENTAL  
Ação: 2.015 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DOS PROGRAMAS DO FNDE  
Elemento: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente  
Fonte: 15 - Transferencias de Recursos do FNDE  
Sub-Elemento: 4.4.90.52.02 - BENS MOVEIS - VEICULOS E EMBARCACOES

|  |                    |                |                  |             |
|--|--------------------|----------------|------------------|-------------|
| Modalidade: Pregão eletrônico para registro de preço | Nº Lic.: -         | Saldo Anterior | Valor do Empenho | Saldo Atual |
| Convênio: -  | Contrato: 147-2018 | 396.450,00     | 228.912,00       | 167.538,00  |
| Patrimônio: -  |                    |                |                  |             |

HISTÓRICO  
CORRESPONDENTE A AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTE (ÔNIBUS RURAL ESCOLAR/ORE), EM ATENDIMENTO ÀS ENTIDADES EDUCACIONAIS DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO. CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL.

| Nº Ordem | Especificação ( Ítem ) | Unidade | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|----------|------------------------|---------|--------|----------------|-------------|
| -        | -                      |         |        |                |             |

## Duzentos e vinte e oito mil e novecentos e doze reais ## 228.912,00

|  |  |
|--|--|
| Autorizo o empenho da despesa supra mencionada em 27/06/2018.<br><br>_____<br>GEORGE VIEIRA GOIS<br>Prefeito Municipal<br>CPF : 252.240.265-04 | Declaro que a importância supra foi deduzida do crédito próprio em 27/06/2018<br><br>_____<br>JAQUELINE CABRAL BRITO<br>Diretor Contábil<br>CPF : 003.797.455-69 |
|--|--|



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



CONTRATO N.º 147-2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU E A MAN LATIN  
AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., PARA  
OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 26 dias do mês de Junho de 2018, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU**, com sede e foro em Sapeaçu, Bahia e CEP: 44.530-000 localizada à Praça da Bandeira nº 176, Bairro Centro, CEP: 44.530-000 Sapeaçu – Bahia, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº CNPJ 13.696.257/0001-71, neste ato representado Sr. GEORGE VIEIRA GÓIS nomeado por meio de eleições diretas, portador da Carteira de Identidade nº 02.192.113-02, CPF nº 252.240.265-04, no uso da atribuição que lhe confere o Prefeito municipal, da Prefeitura Municipal de Sapeaçu, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.020.318/0001-10, estabelecida à RUA VOLKSWAGEN, 291 8º ANDAR, JABAQUARA – SÃO PAULO – SP CEP: 04344-901 e sua unidade fabril, inscrita no CNPJ sob o nº 06.020.318/0005-44, estabelecida à RUA VOLKSWAGEN, 100, POLO INDUSTRIAL – RESENDE/RJ, neste ato representada por seu REPRESENTANTE LEGAL, Srtª. ADRIANA CECCONELLO, portador(a) da carteira de identidade nº 1048419947, expedida pela SSP/RS, CPF nº 608.499.080-00, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no processo administrativo FNDE nº 23034.019710/2017-78, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 19/2017, para Registro de Preços, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e pelo Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de **Ônibus Rural Escolar (ORE)**, em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

| Item | Descrição | Quantidade | Valor Unitário em R\$ | Valor Total em R\$ |
|------|-----------|------------|-----------------------|--------------------|
| 5    | ORE 3     | 01         | R\$ 228.912,00        | R\$ 228.912,00     |

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 228.912,00 (Duzentos e vinte e oito mil novecentos e doze reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes; taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de PREENCHER O ANO na classificação abaixo:

| Programa de Trabalho | Fonte de Recursos | Elemento de Despesa | Número de Empenho | Data de Empenho | Valor R\$      |
|----------------------|-------------------|---------------------|-------------------|-----------------|----------------|
| 12.361.20.2015       | 15                | 4.4.90.52.00        | 558               | 26/06/2018      | R\$ 228.912,00 |

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1. O objeto deste Contrato deverá ser entregue à **CONTRATANTE** no prazo máximo correspondente ao quantitativo de itens contratados, conforme Cronograma de Entrega a seguir, e será contado a partir da assinatura deste Contrato e da disponibilização dos endereços de entrega pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

| CRONOGRAMA DE ENTREGA |                                |
|-----------------------|--------------------------------|
| Região                | Prazo máximo de entrega (dias) |
| Norte                 | 160                            |

**GOVERNO DO POVO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro  
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



|              |     |
|--------------|-----|
| Nordeste     | 130 |
| Centro-Oeste | 110 |
| Sudeste      | 110 |
| Sul          | 110 |

4.2. Os itens objeto deste Contrato deverão ser entregues no endereço informado pela CONTRATANTE (na escola ou outra instituição informada), dentro do prazo definido no item 4.1.

4.2.1. Em função da distância entre os locais de produção e os endereços dos contratantes, os veículos poderão ser entregues com a quilometragem máxima, por Unidade da Federação, conforme constante do Encarte B do Caderno de Informações Técnicas.

4.2.2. A quilometragem indicada no Encarte B do Caderno de Informações Técnicas poderá ter uma tolerância de até mais 20% na quilometragem para entrega desde que o percurso racional do "Trajeto da Entrega" assim o requeira.

4.2.3 O transporte e a entrega dos itens objeto deste Contrato são de responsabilidade da CONTRATADA, os quais deverão ser entregues conforme quantitativos e endereços dos destinatários a serem fornecidos à CONTRATADA, pela CONTRATANTE, por ocasião da assinatura deste instrumento contratual.

4.3. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de rejeitar os itens entregues em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital e deste Contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 15 (quinze) dias.

4.4. Caso a substituição/reparação dos itens irregulares não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

4.5. O aceite do objeto deste Contrato pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos itens entregues ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos verificadas posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas em legislação pertinente, incluindo as disposições cabíveis no âmbito do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90).

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados por servidores designados por Portaria pela CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

5.2. Os fiscais do Contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos bens contratados, podendo utilizar, entre outras ferramentas de controle e checagem, lista de verificação que venha a ser disponibilizada pelo FNDE como instrumento administrativo auxiliar do processo de controle de qualidade, no âmbito da assistência técnica a que se refere a Lei n.º 5.537/1968.

5.3. A CONTRATANTE se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Contrato estão sendo cumpridas pelo fabricante/fornecedor. Para tal, o mesmo deverá garantir ao agente técnico credenciado livre acesso às dependências pertinentes da fábrica.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

##### 6.1. Compete à CONTRATANTE:

6.1.1. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

6.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

6.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos ônibus escolares, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

6.1.4. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.5. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.

6.1.6. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

##### 6.2. Compete à CONTRATADA:

6.2.1. Enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

6.2.2. Assinar a Ata de Registro de Preços, bem como o instrumento contratual dela decorrente;

6.2.3. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no edital e na Ata de Registro de Preços, inclusive no que se refere ao cumprimento das regras do controle de qualidade e quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos registrados, atendendo às solicitações de compras dos órgãos participantes de compra nacional;

6.2.4. Entregar os ônibus escolares no(s) prazo(s) máximo(s) e demais condições descritas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital;

6.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;

**GOVERNO DO POVO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro

Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



usuários beneficiários dos produtos fornecidos, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, inclusive no que se refere às disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990), quando for o caso e no que couber;

6.2.7. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

6.2.8. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus Anexos;

6.2.9. Informar ao Órgão Gerenciador ou à CONTRATANTE, conforme o caso, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

6.2.10. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de fabricação objetos do Termo de Referência (Anexo I do Edital), no que couber;

6.2.11. Encaminhar laudos e prestar as informações requisitadas pelo Órgão Gerenciador no prazo estabelecido, inclusive quanto ao planejamento da produção e ao atendimento aos contratos decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRATADA que:

a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Fraudar na execução do Contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Não manter a proposta.

7.2. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem 7.1., a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - **Multas:**

a) multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos bens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.

b) multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual a que se refere a Cláusula Nona deste Contrato, se for o caso.

c) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor dos ônibus que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.

d) multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.

e) multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.

f) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

III - **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - **Impedimento de licitar e contratar** com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.4. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

7.5. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**GOVERNO DO POVO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro

Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



7.6. As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes

entre si.

7.7. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.

7.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.

8.2. O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado após o cumprimento de todas as etapas a seguir: apresentação da cobrança prevista no item 8.1; atesto do recebimento do produto pelo fiscal do Contrato; e aprovação da documentação comprobatória pelo setor responsável pela gestão do Contrato, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e seus Encargos.

8.3. Qualquer dos documentos citados no item 8.1 acima que apresentar incorreção será devolvido à CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

**9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

9.1. A CONTRATADA, como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, deverá prestar garantia na modalidade de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, em montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua assinatura, observadas as condições previstas na Lei n.º 8.666, de 1993.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

11.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648/98.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa local ou nos meios oficiais de divulgação, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária Federal em que se situa a CONTRATANTE, ou na sua ausência, na jurisdição local competente para litígios em que a União Federal se constitua em parte interessada.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU  
CNPJ: 13.696.257/0001-71  
George Vieira Góis - Prefeito  
CONTRATANTE

MAN LATIN AMERICA  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Felícia Vasconcelos de Araújo  
RG: 099872681  
CPF: 033.248.817-90

**GOVERNO DO POVO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro  
Tel.: 75 3627-2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

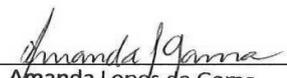


TESTEMUNHAS

1.

  
Nome: AQUILA S. DOS R. CONCEIÇÃO  
CPF: 041.049.215-53  
RG: 11.9616.73 69

2.

  
Nome: Amanda Lopes da Gama  
CPF: 44.974.557-3  
RG: 44.974.557-3  
CPF: 383.886.928-10

**GOVERNO DO POVO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro  
Tel.: 75 3627-2136